



DESPACHO N.º 055-2024/GEAPO/DA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor (a)
Gerente Geral de Licitações – GALIC

Assunto: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2024/GALIC/AC-P – SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DA CBTU/AC.

Referência: Pregão Eletrônico 04-2024/GALIC/AC-P. Processo de Gestão de Abastecimento e Manutenção nos Veículos da CBTU/AC.

Trata-se de análise técnica sobre Recurso ao pregão eletrônico nº 04-2024/GALIC/AC-P – SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DA CBTU/AC Interposto pela empresa Endenred – Ticket Soluções Hdfgt S/A em desfavor da licitante vencedora, TRIPAR BSB ADMINISTRATDORA DE CARTÕES LTDA.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data. No mais, incumbe a esta GEAPO emitir manifestação sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica ou administrativa.

Registre-se que a Administração Pública prima, antes de tudo, pela transparência de seus atos e respeitabilidade no trato com a coisa pública. Para tanto, observa com rigor os princípios basilares dos atos administrativos, principalmente os da legalidade e igualdade.

Tais princípios apontam os rumos da atividade administrativa, impedindo que o administrador se valha de sua vontade pessoal, exigindo-lhe uma forma de procedimento segundo os precedentes legais e as regras editalícias.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Afirma a recorrente (Ticket Soluções Hdfgt S/A) que o Termo de Referência, no Item 20 - **PREÇOS REFERENCIAIS DOS COMBUSTÍVEIS E DOS SERVIÇOS**, onde segundo a recorrente, gerou dúvidas na hora de compor o preço final, assim vejamos a transcrição do Termo de Referência:

1



20.1-Os valores de referência dos combustíveis, obtidos através de consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natura e Biocombustíveis – ANP, referente ao período de 10/03/2024 a 16/03/2024, bem como dos serviços e peças calculados com base no valor médio dos serviços realizados no âmbito da CBTU nos últimos 08 (oito) meses; sobre os quais incidirá a Taxa de Administração que corresponde à forma de remuneração da Contratada, se encontram nas planilhas “A” e “B”, respectivamente, nos termos abaixo:

PLANILHA A - VEÍCULOS PRÓPRIOS - TOTAL DE 09 (NOVE)

Combustível*	Quantidade de litros estimados por mês	Quantidade de litros estimados em 30 meses	Estimativa máxima do valor do litro no site da ANP	Valor estimado por mês (R\$)	Valor total estimado em 30 meses (R\$)
ETANOL	400	12.000	R\$ 3,78	R\$ 1.512,00	R\$ 45.360,00
GASOLINA COMUM	1.200	36.000	R\$ 5,98	R\$ 7.176,00	R\$ 215.280,00
DIESEL S10	2.000	60.000	R\$ 6,19	R\$ 12.380,00	R\$ 371.400,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 21.068,00	R\$ 632.040,00

* Valor máximo dos combustíveis (Diesel S-10, etanol e gasolina comum) cobrado pelos postos de abastecimento no Distrito Federal foi extraído do site da ANP (<https://preco.anp.gov.br/>), no período de 10/03/2024 a 16/03/2024.

PLANILHA B - VEÍCULOS PRÓPRIOS - TOTAL DE 09 (NOVE)

Descrição	Total estimado no mês (R\$)	Total estimado nos 30 meses (R\$)
SERVIÇOS	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
PEÇAS	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 600.000,00
Subtotal A + B=	R\$ 41.068,00	R\$ 1.232.040,00

**O valor total estimado será a soma do total anual de combustíveis e serviços/peças, sobre o qual incidirá a taxa de administração.



Salientamos que a recorrente cometeu equívoco ao interpretar o item do Termo de Referência citado acima. Pois, a planilha B, é bem clara na última linha quanto a soma dos valores A + B, pois como podemos visualizar, em cada planilha há seu total individualizado os quais foram somados na última linha da planilha B para que se chegasse ao valor final estimado para contratação.

Com isso a Tripar (licitante vencedora), não cometeu erro algum, interpretando corretamente o item 20 do Termo de Referência, ao apresentar seu preço final e sendo declarada vencedora do certame, como também a CBTU não infringiu nem desrespeitou nenhum princípio administrativo muito menos legislação pertinente a condução de processos licitatórios.

Pelo aqui exposto, restrita aos aspectos técnicos e pelas razões acima descritas, esta GE-APO manifesta-se pelo NÃO CONHECIMENTO do presente RECURSO com base nos argumentos supra, as alegações da Tripar (licitante Vencedora) em suas contrarrazões e as disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 04-2024/GALIC/AC-P, mantendo-se o fiel andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,

Eduardo Henrique de Castro
Gerente Técnico – Apoio Administrativo
GEAPO-CBTU/AC